

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

12 DE ABRIL 2024

Nº 009

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Bruna Suely Nascimento Santos, Dr. Mozar de Moura Junior, Dr. Flavio Antônio Costa Miranda Sotero, Dr. Henrique Caminha Loreiro Borges e Dra. Chayllane Conceição das Chagas**, em sessão realizada no dia 11/04/2024 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 014/2024

EVENTO: FLAMENGO-PE X RETRÔ	DATA: 24/02/2024	COMPETIÇÃO: PE – A1-2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: GILMAR LIMA FERREIRA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ARTs. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: FLAMENGO E. C. DE ARCOVERDE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, afastando o art. 258-D.	

PROCESSO Nº 015/2024

EVENTO: AFOGADOS X MAGUARY	DATA: 24/02/2024	COMPETIÇÃO: PE – A1-2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: BRUCE DE SOUZA VERAS DA SILVA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 258 c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARLOS MAURICIO FIGUEIREDO	DIRETOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.	ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar, decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.	

PROCESSO Nº 016/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X AFOGADOS	01/03/2024	PE – A1-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.	AFOGADOS DA INGAZEIRA F.C.
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PAULO SERGIO LUIZ DE SOUZA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 243-F, 258 INC. II, 258-A e 258-D do CBJD.	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela procedência da denúncia no art. 243-F aplicando a suspensão de 4 partidas e multa pecuniária no valor de R\$10.000,00 e no art. 258-A com pena de suspensão de 2 partidas, sendo afastado por unanimidade o art. 258-D e por maioria o art. 258 inc. II. estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento da multa, sob pena das sanções do artigo 223. A defesa solicitou a lavratura do acordão.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
AFOGADOS DA INGAZEIRA F. C.	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	AFOGADOS
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar, decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 por minuto (4 minutos) totalizando o valor de R\$ 400,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 017/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X SPORT	09/03/2024	PE – A1-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PEDRO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 250 INC. I c/c 258-D do CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 250 inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e converteu em advertência, deixando de aplicar o art. 258-D	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FRANCISCO SALES PINTO	DIRIGENTE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 §2 INC. II c/c 258-D do CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.	



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.